



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP”.	
REGIDO PELA LEI Nº. 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.04.21.0015/2021	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ÓRGÃOS PARTICIPANTES: *SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. *SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM	FORNECIMENTO: FORNECIMENTO PARCELADO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de confecção de camisetas, uniformes, fardamentos, lençóis, entre outros artigos de malharia, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Anajatuba/MA. Conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Presente Edital.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitanet.com.br.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início: 30/06/2021 Término: 15/07/2021, às 08:59hs (Horário de Brasília) SESSÃO PÚBLICA: 15/07/2021, às 09:00h (Horário de Brasília) Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local). LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ANAJATUBA, localizada na Rua Benedito Leite, 868 - Bairro Centro – ANAJATUBA/Maranhão. E-mail: cp1@anajatuba.ma.gov.br O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: www.licitanet.com.br ou anajatuba.ma.gov.br	
LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO Secretário Municipal de Saúde Decreto 006/2021	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com 61 (sessenta e uma) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2021

“LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP”.

(Processo Administrativo n.º 2021.04.21.0015/2021)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Anajatuba/MA, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará às **09:00hs, do dia 15/07/2021**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento do tipo menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, (fornecimento parcelado), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº. 022/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

A Presente Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 022/2021, Decreto Municipal nº 029/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº. 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal Nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório em epígrafe.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico constante da página eletrônica da LICITANET no site: www.licitanet.com.br.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste edital e as constantes no sistema licitanet, prevalecerão as descritas neste edital.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de confecção de camisetas, uniformes, fardamentos, lençóis, entre outros artigos de malharia, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Presente Edital.
- 1.2 O preço estimado (máximo) do objeto da presente licitação é R\$ 734.412,64 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).
- 1.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 2.2.1 Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 2.2.2 Todos os itens desta licitação são EXCLUSIVAMENTE as (MPes) Micro e Pequenas Empresas, ou seja, assim definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;
- 2.2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 2.2.4 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 2.2.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 2.2.6 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 2.2.7 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 2.2.8 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;
- 2.2.9 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 2.2.10 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 2.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

- 3.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 3.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 3.2.9 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos
- 3.2.10 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante
- 3.2.11 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.2.12 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante
- 3.2.13 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante:

4 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.2.1 Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 022/2019, e Decreto Federal nº. 7.892/2013, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório. No entanto, para efeito de classificação orçamentária, seguem as rubricas informadas pelo setor contábil, com vigência para o exercício em curso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.2 Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 5.2.2 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL LICITANET que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 5.2.3 O cadastro deverá ser feito no Portal Licitanet, no site <http://www.licitanet.com.br/>;
- 5.2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.2.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.2.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.2.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.2.9 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.2.10 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.2.11 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.2.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 6.2.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.2.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.2.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 6.2.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.2.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.2.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.2.2 Valor unitário e total do item;
- 7.2.3 Marca;
- 7.2.4 Fabricante;
- 7.2.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.2.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.2.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.2.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.2.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.2.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.2.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 7.2.12 A proposta deverá, também, ser enviada em formato pdf para melhor análise, o não envio não será causa de desclassificação.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.3 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.
- 8.2.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.2.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.2.8 Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.
- 8.2.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.2.10 O lance deverá ser ofertado pelo menor preço item.
- 8.2.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.2.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.2.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,20 (vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.2.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.2.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.2.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.2.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.2.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.2.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.2.20 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à autoridade/órgão competente;
- 8.2.21 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.2.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.2.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.2.24 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.2.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.2.26 O Critério de julgamento adotado será o menor preço item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.2.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.2.28 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.2.29 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.2.30 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.2.31 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.2.32 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.2.33 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.
- 8.2.34 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
 - 8.2.35 produzidos por empresas brasileiras;
 - 8.2.36 produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.2.37 produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - 8.2.38 produzidos no país.
- 8.2.39 Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.2.40 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
- 8.2.41 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.2.42 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.2.43 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.2.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 9.2.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos da legislação vigente, que:
- 9.2.3 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 9.2.4 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 9.2.5 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 9.2.6 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.7 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 9.2.8 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.2.10 A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.
- 9.2.11 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta comercial, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.2.12 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.2.13 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.2.14 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2.15 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.2.16 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.2.17 O detentor da melhor proposta poderá ser instado a apresentar amostra do produto ofertado na forma estabelecida no Termo de Referência, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), contados a partir da requisição do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas no produto.
- 9.2.18 A amostra será requisitada somente da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, na fase de aceitação de propostas.
- 9.2.19 Será rejeitada a amostra, e consequentemente a proposta, que não atender as disposições previstas no Termo de Referência.
- 9.2.20 A análise da amostra poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerida pelo interessado.
- 9.2.21 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) arrematante(s) não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.2.22 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se ainda a proposta comercial readequada com o valor final ofertado.
- 9.2.23 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 9.2.24 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.2.25 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.2.26 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.2.27 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

DO CADASTRO NO HABILITANET – HABILITAÇÃO

- 10.2.1 O HABILITANET constitui um módulo de registro cadastral da LICITANET, disponível no rol de menus da Sala de Disputa.
- 10.2.2 A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, poderão ser comprovadas por meio de regular inscrição cadastral no HABILITANET, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 10.2.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município, bem como:
- 10.2.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.2.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2>);
- 10.2.6 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 10.2.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.2.8 Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 10.2.11 O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no item 9.9 no HABILITANET até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 10.2.12 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do HABILITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.13 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- pelos Pregoeiros logar êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 10.2.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
 - 10.2.15 A licitante deverá encaminhar SOMENTE a cópia da proposta de preços ajustada, contendo preço unitário e global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, para o HABILITANET para que o Pregoeiro possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital, devendo ser encaminhado posteriormente,
 - 10.2.16 a) o original da proposta de preços readequada.
 - 10.2.17 b) os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após ser declarado vencedor do(s) itens, para o endereço: Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba-MA.
 - 10.2.18 A não apresentação da via original da proposta de preços readequada e dos documentos (em original e/ou autenticados) de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, ensejará a inabilitação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame, das penalidades previstas no Art. 49, II do Decreto n. 10.024/2020.
 - 10.2.19 Nos casos em que o (s) licitante (s) não apresentar a via original da proposta de preços readequada e dos documentos (em original e/ou autenticados) de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, o Pregoeiro declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em segundo lugar.
 - 10.2.20 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 10.2.21 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 10.2.22 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - 10.2.23 Os licitantes deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 11.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.2.9 Regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.2.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;
- 11.2.11 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.12 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
 - I. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (que abrange o INSS). Lei 8.212/91, art. 47, inc. I, letra "b"; Lei 7.711/88 e Art. 16, da Port. Conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 11.2.13 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - I. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - II. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 11.2.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
 - I. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - II. Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa Municipal;
 - III. Alvará – Licença para Localização e Funcionamento.
- 11.2.15 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:
 - I. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 11.2.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:
 - I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2.17 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC no 123/2006, deverá apresentar:
- 11.2.18 Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Microempreendedor Individual, ou, documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP.
- 11.2.19 Licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme segue:

- 12.1.1. A comprovação da capacidade econômico- financeira será auferida através dos índices abaixo, conforme a seguinte apuração:

- a) Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- b) Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Índice de Endividamento Total ($\leq 0,50$)

$$IET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- 12.1.2. É facultado a(s) empresa(s) licitante(s) apresentar(em) o memorial de cálculo acima, pois os índices dos quocientes de capacidade econômico-financeira serão calculados pelo Contabilista da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) A empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao balanço patrimonial, o balanço de abertura devidamente registrado na forma da lei.
- b) Os “balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis” das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, ou ainda, o balanço patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais sociedades comerciais e/ou empresariais deverão apresentar balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, artigo 6º.
- c) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil, nos termos da IN-RFB nº 926, de 11 de março de 2009.
- d) Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do balanço patrimonial, a empresa licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- e) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver livro caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, cópias dos termos de abertura e encerramento do livro caixa.

12.1.4. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total cotado do objeto desta licitação, disposto no item 2.2 deste edital, admitida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 12.1.5. Fica dispensado ao Micro Empreendedor Individual-MEI, a apresentação dos balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis, devendo para tanto, apresentar a declaração anual do SIMEI, por meio do recibo de entrega da declaração original do Simples Nacional.
- 12.1.6. Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e do âmbito federal, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- 12.1.7. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o artigo 1º do Decreto Estadual 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresarias do Maranhão.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.1.1. Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante forneceu ou fornece, de forma satisfatória, compatíveis com o objeto deste Pregão, equivalentes com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) em quantidades e características, devendo ser emitidos em papel timbrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que a pregoeira e equipe de apoio possam valer-se através de contato com os atestadores. Deverá (ão) estar assinado (s) ou rubricado (s), contendo o nome do emitente que o(s) subscreve(em).
- 13.1.2. A Prefeitura Municipal de ANAJATUBA (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 13.1.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.1.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 13.1.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.1.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.1.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 13.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.1.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.1.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.1.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 14.1.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 14.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 14.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 14.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 14.1.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 14.1.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 14.1.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 14.1.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 15.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 15.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.1.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 15.1.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.1.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.1.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 15.1.8. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.
- 15.1.9. O não conhecimento do recurso não impede o seu acolhimento na qualidade de petição.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 16.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 16.1.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos (HABILITANET), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 17.1.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, o Município de ANAJATUBA (MA), através do Órgão Gerenciador, convocará a(s) empresa(s) adjudicatária(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da Notificação.
- 18.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.1.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 18.1.4. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 18.1.5. Na sessão de reabertura do pregão, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.
- 18.1.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 18.1.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 18.1.8. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame, excluído o percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

- 18.1.9. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto Municipal nº 022/2017, Decreto Federal nº. 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 8.250/14, à Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.
- 18.1.10. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.
- 18.1.11. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Anajatuba, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.
- 18.1.12. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
- 18.1.13. Se houver mais de um licitante que aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem do último lance apresentado durante a fase competitiva.
- 18.1.14. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

19. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 19.1.1. A Prefeitura Municipal de Anajatuba adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento.
- 19.1.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- 19.1.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 19.1.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.
- 19.1.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.
- 19.1.6. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 19.1.7. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 19.1.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 19.1.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 19.1.10. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 19.1.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- 19.1.12. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- 19.1.13. - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 19.1.14. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DOS USUÁRIOS

- 20.1.1. Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.
- 20.1.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;
- 20.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.1.4. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.
- 20.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.1.6. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21. DO CANCELAMENTO

21.1.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

e) Forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

21.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.1.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DOS BENS

22.1.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93, na presente contratação.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

24. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

24.1.1. Quando da existência de demanda para os serviços registrados, o Município de Anajatuba/MA, por meio da Secretaria Requisitante, convocará o detentor do preço registrado para a assinatura do contrato (Anexo IV) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

24.1.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 24.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 24.1.5. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 24.1.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 24.1.7. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 24.1.8. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 24.1.9. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 24.1.10. O prazo de vigência da contratação é o previsto no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.
- 24.1.11. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 24.1.12. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor estiver inscrito no SICAF, deste poderá ser dispensada a documentação abrangida pelo referido cadastro.
- 24.1.13. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 24.1.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 24.1.15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
- 24.1.16. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

25. DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA ACEITAÇÃO

- 25.1.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto estão previstos no item 4 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Minuta do Contrato.

27. DO PAGAMENTO

27.1.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como na minuta do contrato, anexos a este Edital.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

28.1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, e cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Anajatuba/MA, e será descredenciado no Sicaf, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

28.1.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

29. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de serviços entregues com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, do subitem 22.2.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

29.1.1. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de ANAJATUBA – MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 29.1.2. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 29.1.3. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o fornecedor ou adjudicatário obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 29.1.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 29.1.5. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 29.1.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 29.1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores municipal e no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 29.1.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 29.1.9. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

30. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 30.1.1. Os critérios de controle e fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

31. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 31.1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 31.1.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pmblicitacao@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, ANAJATUBA-MA, (Prefeitura Municipal de ANAJATUBA/MA).
- 31.1.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 31.1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 31.1.5. A republicação do edital somente não será realizada se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 31.1.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

- 31.1.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 31.1.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 31.1.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 31.1.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 32.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 32.1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 32.1.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 32.1.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 32.1.6. Fica assegurado à Administração Municipal o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- 32.1.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 32.1.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 32.1.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 32.1.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 32.1.11. Qualquer marca mencionada nas descrições dos itens constantes na planilha orçamentária a que se refere o item 8 do Termo de Referência, servirá apenas como referência para julgamento e/ou classificação, podendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- licitante cotar, em sua proposta, produto de marca “similar”, ou de “qualidade equivalente”.
- 32.1.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência e seus anexos.
- 32.1.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>, e <http://www.anajatuba.gov.br>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de ANAJATUBA – MA, sito à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP : 65.490.000, Anajatuba/MA, ANAJATUBA-MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período 'no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 32.1.14. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 32.1.13, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 32.1.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Anajatuba/MA.
- 32.1.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 32.1.17. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;
- 32.1.18. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 32.1.19. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 32.1.20. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

Anajatuba (MA), 28 de junho de 2021.

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de confecção de camisetas, uniformes, fardamentos, lençóis, entre outros artigos de malharia, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Anajatuba/MA

2. JUSTIFICATIVA

2.1. MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para suprir a demanda dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal em relação aos objetos licitados, tendo em vista serem indispensáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas nestes órgãos.

2.2. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Manter registrado o preço do material para aquisições futuras, conforme necessidades, visando o desenvolvimento das atividades de cada órgão.

2.3. REFERÊNCIAS

Foi realizado levantamento junto aos órgãos que compõem a Administração Municipal, no qual foi estimado o quantitativo a ser adquirido.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A modalidade de licitação para a aquisição dos objetos especificados neste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço por item, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com itens exclusivos para Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP.

3.1.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado no Decreto nº 9.488/2021, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais necessários para utilização no fim já mencionada.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/93, bem como para atender aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000.

3.3. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

4.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando ao Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a aquisição de sua totalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANILHA CONSOLIDADA COM VALOR MÉDIO DAS PESQUISAS DE PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉD.UNI T	VALOR MÉD.TOTAL
1.	AVENTAL PARA PREPARO DE ALIMENTOS (Fardamento para merendeiros) – Especificações: Avental sem bolso, com tiras reforçadas para ajuste de pescoço e cintura, com impressão da logomarca da prefeitura frontal centralizada. Cor branca. Tecido brim leve profissional, 207 g/m ² , 100% algodão. Tamanho: altura 1m e largura de 0,70cm.	UND	160	R\$ 52,30	R\$ 8.368,00
2.	BLUSA EM ALGODÃO BRANCA, GOLA REDONDA COM VIÉS, SERIGRAFIA FRENTE E COSTA: especificação: blusa manga curta malha 100% algodão, cor a ser definida (colorida) gola careca, com impressão personalizadas em serigrafia, formato a ser definido ou estampa total de acordo com a necessidade de cada evento, sendo frente 4 cores, costa 4 cores e mangas 2 cores. tamanhos PP, P, M, G, GG.	UND	1500	R\$ 22,60	R\$ 33.900,00
3.	BLUSA EM MALHA PV BRANCA, GOLA REDONDA COM VIÉS, SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTA especificação: camiseta manga curta malha pv composição 33% viscose e 67% poliéster com tratamento anti-peeling ou malha 30,1 penteada 100% algodão, gramatura mínima de 0,160g/m ² , cor branca ou colorida, gola careca ou gola de viés, com reforço, impressão personalizadas em serigrafia, formato a ser definido de acordo com a necessidade de cada evento, sendo frente 4 cores, costa 4 cores e mangas 2 cores. tamanhos PP, P, M, G, GG.	UND	1500	R\$ 22,13	R\$ 33.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.	BOLSA EM LONA DE ALGODÃO. Especificação: lona de algodão impermeabilizada, toda debruada, alça de cadarço de algodão, largura 50mm da mesma cor com regulagem, fechamento com 2 tiras de cadarço 25mm, 2 divisões internas, mais um bolso sem lapela por baixo da tampa. Tamanho; 31 cm (largura) x 37 cm(altura) 20 cm (lateral) aplicação da logomarca da Prefeitura de Anajatuba e vigilância sanitária..	UND	20	R\$ 106,97	R\$ 2.139,33
5.	BOLSA EM NYLON 600. Especificação: medindo 28x38x10 cm (altura, comprimento e largura), com tampa superior e bolsos frontal, zíper nº 06 na parte UND. sas superior e no bolso frontal, alça em nylon com regulagem, encaixe de 30mm em plástico. Com aplicação da logomarca da Prefeitura de Anajatuba.	UND	90	R\$ 60,90	R\$ 5.481,00
6.	BOLSA TIPO LONA ALPARGATA PADRÃO FNS – Especificação: com alça e pegador de mão, 2 zíperes repartindo, no tamanho 40x60 cm, na cor caqui e serigrafia 16x16 cm. Com aplicação da logomarca da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Tamanho “único”.	UND	50	R\$ 105,30	R\$ 5.265,00
7.	BOLSA TIPO TIRA COLO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE — na cor defini em 10 nylon plastificado 420; impermeável; na cor defini; dimensões aproximadas de 300 mm de largura X 370 mm de altura X 100 mm profundidade; presa e ajustada na cintura; duas alças com costuras reforçadas, reguladores de altura, revestidas e totalmente acolchoadas; com duas repartições internas e porta canetas com três lugares; compartimento externo frontal com zíper Serigrafia: -na frente os dizeres "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UND	90	R\$ 105,30	R\$ 9.477,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.	BONÉ ARABE EM BRIM. Especificação: Capuz de segurança confeccionado em tecido de brim 100% algodão, aba e fechamento em velcro para ajustes. Cores a ser definida com serigrafia de 5x5cm, aplicação da logomarca da Prefeitura de Anajatuba		110	R\$ 25,33	R\$ 2.786,67
9.	BONÉ PADRAO SAMU. Especificação: com logo bordada na frente, tecido polycoton na cor azul padrão SAMU	UND	20	R\$ 53,97	R\$ 1.079,33
10.	BONÉ TIPO BICO DE PATO EM BRIM – Especificação: cores variadas com serigrafia de 5x5 cm. Com aplicação da arte conforme solicitação e necessidade da Prefeitura de Anajatuba/MA, Secretarias e Eventos, conforme solicitação da secretaria solicitante. Tamanhos variados.	UND	200	R\$ 30,50	R\$ 6.100,00
11.	CALÇA UNIFORME (COZINHEIRA), material terbrim, com elástico, modelo tradicional, cor branca, tamanhos variados P, M, G e GG (cozinheira).	UND	80	R\$ 70,67	R\$ 5.653,33
12.	CAMISA BRANCA EM MALHA PIQUET TIPO PÓLO, SERIGRAFIA FRENTE E COSTA. especificação: camiseta gola polo manga curta com punho, malha pv composição 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento anti-peeling, cor branca ou colorida, peitilho funcional com 12 cm, com fechamento em 2 ou 3 botões, com impressão personalizadas em serigrafia, formato a ser definido de acordo com a necessidade de cada evento, sendo frente 4 cores, costa 4 cores e mangas 2 cores. tamanhos PP, P, M, G, GG.	UND	1500	R\$ 45,63	R\$ 68.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.	CAMISA EM ALGODÃO BRANCA, GOLA REDONDA COM VIÉS, SERIGRAFIA FRENTE E COSTA: especificação: camiseta manga curta malha 100% algodão, cor a ser definida (colorida) gola careca ou gola v, com impressão personalizadas em serigrafia, formato a ser definido ou estampa total de acordo com a necessidade de cada evento, sendo frente 4 cores, costa 4 cores e mangas 2 cores. tamanhos PP, P, M, G, GG.	UND	1500	R\$ 20,63	R\$ 30.950,00
14.	CAMISA EM MALHA PV BRANCA SERIGRAFIA FRENTE E COSTA. especificação: camisa manga curta malha pv composição 33% viscose e 67% poliéster com tratamento anti-peeling ou malha 30,1 penteada 100% algodão, gramatura mínima de 0,160g/m2, cor branca ou colorida, com reforço, impressão personalizadas em serigrafia, formato a ser definido de acordo com a necessidade de cada evento, sendo frente 4 cores, costa 4 cores e mangas 2 cores. tamanhos PP, P, M, G, GG.	UND	1500	R\$ 23,63	R\$ 35.450,00
15.	CAMISA EM TECIDO 100% ALGODAO (COZINHEIRA). Especificação: com grande durabilidade e pouco encolhimento, de tamanhos variados P, M, Ge GG (cozinha)	UND	80	R\$ 59,67	R\$ 4.773,33
16.	CAMISA ESTILO SOCIAL DE MANGA LONGA com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1° Qualidade cor: definir em pintura silk screen - Composição 1 100% algodão, acabamento especial para Agentes de Endemias, com logotipo de Anajatuba	UND	25	R\$ 73,33	R\$ 1.833,33
17.	CAMISA GOLA POLO SEM PUNHO COR DEFINI — com em banhado na manga com 2 costura — em Malha Piquet, com bolso do lado esquerdo do peito — em personalização em Sublimação com logomarcas da secretaria gerenciador Composição da Malha: 100% Poliéster Tamanho Variados		700	R\$ 52,87	R\$ 37.006,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.	CAMISA GOLA REDONDA EM MALHA PV Cor defini em Pintura Silk Screen Frente com logomarcas da secretaria gerenciador — Composição da Malha: 67% Poliéster e 33% Viscose Tam: variados	UND	900	R\$ 23,40	R\$ 21.060,00
19.	CAMISA GOLA STILO "V" EM MALHA PP Cor defini em personalizada em sublimação Frente com a logo da campanha e Costa e mangas com logomarcas da secretaria gerenciador — Composição da Malha: 100% Poliéster Tam: variados	UND	900	R\$ 24,67	R\$ 22.200,00
20.	CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO Cor a definir, em pintura silk screen na frente e costa para Agentes de Endemias e Vigilancia sanitaria — em Malha PV Composição: 67% poliéster, 33% Viscose, com logo no bolso. Tamanhos: Variados	UND	30	R\$ 46,27	R\$ 1.388,00
21.	CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO Cor defini em pintura silk screen na frente e costa para Agentes Comunitário de Saúde — em Malha PV Composição: 67% poliéster, 33% Viscose, com logomarcas da secretaria gerenciador no bolso. Tamanhos: Variados	UND	290	R\$ 46,27	R\$ 13.417,33
22.	CAMISA UNIFORME PARA AGENTES EDEMIAS E VIGILÂNCIA SANITARIA Especificações: Características do tecido: Camisa Manga curta modelo Masculina em Tecido BRIM Sol a Sol 100% algodão. Com aplicação da logo da Prefeitura de Anajatuba, sec. Municipal de saúde. Tamanhos (P,M,G,66)	UND	30	R\$ 63,30	R\$ 1.899,00
23.	CAMISA UNIFORME RECEPTIONISTAS E ADMINISTRAÇÃO. Especificação: CAMISA UNIFORME RECEPTIONISTAS E ADMINISTRAÇÃO. - Manga Curta Gola Pólo. Características do Tecido: (Malha Pv, Composição: 63% Poliéster e 27% viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, Solidez da cor a fricção) gola e	UND	90	R\$ 71,00	R\$ 6.390,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	punho. Com aplicação da logo da Prefeitura de Anajatuba, Tamanhos (P,M, G E GG)				
24.	CAMISETA EM MALHA Pv BRANCA. Especificação: serigrafada frente e costa com 2 cores, tamanhos P, M e G adulto	UND	1100	R\$ 20,60	R\$ 22.660,00
25.	CAMISETA GOLA POLO FEMININA/MASCULINA (PARA ADMINISTRATIVO), tecido piquet, cor azul marinho, manga curta com abertura de dois botões de primeira qualidade, anti pilling de corte reto, gola com no mínimo 2cm de largura e manga curta, com brasão bordado da prefeitura de anajatuba do lado esquerdo do peito, bordado da prefeitura de anajatuba nas costas. modelo brasão e arte fornecido pela secretaria.	UND	400	R\$ 46,10	R\$ 18.440,00
26.	CAMISETA GOLA POLO MASCULINA HORTO - camiseta gola polo masculina manga curta com abertura de dois botões, de primeira qualidade, tecido piquet, confeccionada na cor verde água, anti pilling de corte reto, gola com no mínimo 2cm de largura e manga curta, com o logo do projeto a ser executado pela secretaria de educação bordado o lado esquerdo do peito e bordado da prefeitura de anajatuba nas costas.	UND	600	R\$ 46,43	R\$ 27.860,00
27.	CAMISETA MANGA CURTA PARA AÇÕES – Especificação: Características do Tecido: (Malha PV, cor branca e Cores Variadas (coloridas) Composição: 63% Poliéster e 27% Viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez a cor ao suor, solidez da cor a fricção) Tamanhos variados. Com aplicação da arte conforme solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	UND	1500	R\$ 21,27	R\$ 31.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

28.	CAMISETA SAMU AZUL MARINHO MANGA CURTA EM GOLA POLO Especificação: malha PV, fio 30. Com a seguinte serigrafia no peito do lado esquerdo o emblema do SAMU 192 em duas cores, medindo . . UNID 70 7x11 cm e acima a função, nas costas: SAMU 192 em duas cores medindo 15x25cm. Com viés laterais nas cores laranja e vermelha. Conforme modelo anexo, tamanho a ser definido mediante a necessidade.	UND	30	R\$ 37,93	R\$ 1.138,00
29.	CAMISETA SAMU AZUL MARINHO MANGA CURTA Especificação: malha PV, fio 30, gola redonda. Com a seguinte serigrafia no peito do lado esquerdo o emblema do SAMU 192 em duas cores, medindo 7x11 cm e acima a função, nas costas: SAMU 192 em uma di duas cores medindo 15x25cm. Conforme modelo anexo, tamanho a ser definido mediante a necessidade	UND	20	R\$ 40,93	R\$ 818,67
30.	CAMISETA UNIFORME MANGA CURTA GOLA POLO – Especificação: Características do Tecido: (Malha PV, Composição: 63% Poliéster e 27% Viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção). Cores: a ser definida, gola e viés, com aplicação da arte conforme solicitação e necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.	UND	300	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00
31.	CAMPO DUPLO 1,60X0,90 em brim cor azul royal com logo em silk	UND	50	R\$ 72,97	R\$ 3.648,33
32.	CAMPO DUPLO 1,60X1,80 em brim cor azul royal com logo em silk	UND	50	R\$ 63,40	R\$ 3.170,00
33.	CAMPO DUPLO 1.60X1.60 Tecido brim cor azul royal 100% algodão com logo em silk	UND	50	R\$ 62,17	R\$ 3.108,33
34.	CAMPO DUPLO 1.60X60 Tecido brim cor azul royal 100% algodão com logo em silk	UND	50	R\$ 62,17	R\$ 3.108,33
35.	CAMPO FENESTRADO 80X80 Tecido Brim cor azul royal com logo silk	UND	50	R\$ 63,73	R\$ 3.186,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

36.	CAMPO FENESTRADO 0,45X0,45 tecido brim cor azul royal 100% algodão com logo pintado (silk)	UND	50	R\$ 54,87	R\$ 2.743,33
37.	CAMPO FENESTRADO 180X180 tecido brim cor azul royal 100% algodão com logo pintado (silk)	UND	50	R\$ 88,57	R\$ 4.428,33
38.	CAMPO SIMPLES 85X85 em brim cor azul royal com logo em silk	UND	50	R\$ 46,27	R\$ 2.313,33
39.	CHAPEU AUSTRALIANO PARA AGENTES DE SAUDE, EDEMIAS E VIGILANCIA SANITARIA Especificação: Tecido em brim, com cordão e abotoador, cores diversas. Com aplicação da logo da Prefeitura de Anajatuba, Secretaria. Tamanho "único"	UND	120	R\$ 31,60	R\$ 3.792,00
40.	CHAPÉU cor a definir, modelo australiano, tamanho padrão, com bordado central do brasão do município, em sarja 3/1 67% algodão e, 33% poliéster, sistema de fechamento e regulagem com velcro e logo da prefeitura de anajatuba e secretaria de educação, na frente do boné na altura da testa.	UND	200	R\$ 31,60	R\$ 6.320,00
41.	COLETE LISO EM CORDURA , confeccionado 100% poliéster 1100 (cordura), velcro na parte de dentro (balístico), linha nylon 60, velcro nas costas para colocar o bordado da instituição, tarjas refletivas, velcro de 10cm para colocar o nome com porta rádio amador, porta lanterna, porta spray, porta apito, confeccionado na cor a ser definido. adaptado com abertura interna para placa de colete balístico.	UND	80	R\$ 71,20	R\$ 5.696,00
42.	COLETES PARA AÇÕES EXTERNAS E MULTIRÕES – Especificação: coletes sem manga, modelo Masculina ou Feminina em tecido Brim Sol 100% algodão. Cor a ser definida, com aplicação da logo da Prefeitura de Anajatuba/MA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Tamanhos "P", "M", "G", "GG".	UND	190	R\$ 70,87	R\$ 13.464,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

43.	COLETES UNIFORME PARA AGENTES DE SAÚDE, ENDEMIAS E VIGILANCIA SANITARIA Especificação: Coletes sem manga, modelo Masculina ou Feminina em Tecido Brim Sol a Sol 100% algodão. Cor a ser definida, Com aplicação da logo da Prefeitura de Anajatuba, Secretaria de Municipal de Saúde. Tamanho "P", "M", "G" e "GG".	UND	120	R\$ 68,93	R\$ 8.272,00
44.	FARDAMENTO — AGENTES DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, PRIVATIVO Especificação: - CAMISA E CALÇA. Características do Tecido: hospitalar Brim Santanense sol a sol, Composição: 100% algodão, Cor: caqui, CAMISA: especificações: manga curta, aberta com botão, bolsos chapados na parte superior externa, lado esquerdo do peito, com vista larga de 3 cm de largura, CALÇA: Cós: reto frente e costa elástico, zíper frontal, Bolso: 2 bolsos chapados na parte superior externa, com vista larga de 3 cm de largura. Com aplicação da logo da Prefeitura de Anajatuba, H.M.A Tamanhos (P, M, G E GG).	UND	120	R\$ 128,30	R\$ 15.396,00
45.	FARDAMENTO ADMINISTRATIVO PARA ATENÇÃO BÁSICA Especificação: CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO Especificação: Características do Tecido: (Malha Pv, Composição: 63% Poliéster e 27% viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, Solidez da cor à fricção) Cores: a ser definida, gola e viés, com aplicação da logo da Prefeitura de Anajatuba, Secretaria Municipal de Saúde e Atenção Básica. Tamanhos variados.	UND	80	R\$ 46,10	R\$ 3.688,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

46.	FARDAMENTO DE MOTORISTA E AGENTES DE PORTARIA Especificação: - CAMISA . Características do Tecido: hospitalar Tricoline profits sol a sol, Composição: 67% os, 33% algodão, Cor: a combinar, CAMISA: especificações: manga curta, aberta com botão, bolsos chapados na parte superior externa, lado esquerdo do peito, com vista larga de 3 cm de largura, Com aplicação da logo da Prefeitura de Anajatuba, Tamanhos (P, M, G E GG).	UND	90	R\$ 72,63	R\$ 6.537,00
47.	FARDAMENTO ENFERMAGEM, Especificação: CAMISA E CALÇA. Características do Tecido: hospitalar Gabardina Sintra, Composição: 67% algodão, 33% viscose Cor: a combinar, CAMISA: Manga: curta, Gola: decote V, Bolso: 2 bolsos chapados na parte 49 inferior externa, com vista larga de 3 cm de largura, CALÇA: Bolso: 2 bolsos chapados na parte superior externa, com vista larga de 3 cm de largura, cÓS: em elástico e cordão. Com aplicação da logo da prefeitura de Anajatuba, Tamanhos (P, M, G E GG).	UND	120	R\$ 133,00	R\$ 15.960,00
48.	JALECO TIPO ENFERMEIROS Especificação: Tecido: Brim santanense hospitalar, Composição: 100% algodão, Cor: verde Comprimento: curto, Manga: curta, Gola: sem gola, decote V, Bolso: 1 bolso chapado na parte externa superior no lado esquerdo, com vista larga de 3 em com a largura, e outros 2 bolsos chapados na parte vio. 517 inferior externa, pespontados Barra do jaleco: barra pespontada com 3 cm de vira para dentro. Cintura: com cadarço e elástico, Cor do aviamento: cor do tecido. Composição da linha: 100% poliéster. Com aplicação da logo da Prefeitura de Anajatuba, secretaria de Municipal de Saúde e HOSPITAL. Tamanhos (P, M, G E GG)	UND	30	R\$ 71,67	R\$ 2.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

49.	JAQUETA DE TACKTEL PADRAO SAMU 192. Especificação: Especificação: com à logo do SAMU bordada na frente do peito esquerdo em tamanho proporcional e atrás em dimensões superiores, com duas fitas nos ombros (vermelha e laranja).	UND	20	R\$ 445,67	R\$ 8.913,33
50.	LENÇOL HOSPITALAR COR BRANCO. Especificação 1,60 metros de largura, 50% algodão e 50% poliéster 160/180 fios, 260 g/mi, personalizado com a marca do Hospital Municipal de Anajatuba, no máximo, 20 cm em 20 cm por metro linea	UND	300	R\$ 66,20	R\$ 19.860,00
51.	LENÇOL HOSPITALAR PARA CAMA COM ELASTICO Especificação: em tecido 100% algodão. 1,60 metros de largura, 50% algodão e 50% poliéster, 160/180 fios, 260 g/mi, Com aplicação da logo da Prefeitura de Anajatuba, Secretaria de Municipal de Saúde e HOSPITAL. Tamanho único	UND	300	R\$ 65,70	R\$ 19.710,00
52.	LENÇOL LUVA PARA BERÇO em percal branco e logo silk azul royal 0,80x0,80	UND	30	R\$ 52,93	R\$ 1.588,00
53.	MACACÃO DE SEGURANÇA confeccionado em não tecido, 100% polipropileno micro poroso respirável, de alta densidade com tratamento anti estático; proteção do tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra respingos de produtos químicos.	und	50	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
54.	MACACAO SAMU. Especificação: Especificação: Confeccionado em Tecido RIP STOP Padrão SAMU; Abertura frontal, com zíper aparente; Gola padre, transpassada, regulável com velcro; Ombreiras de proteção, forrada e matelassada; Dois bolsos para descanso de mão; Dois bolsos na altura das coxas com prega fêmea no meio, presa com velcro; joelheira oval e matelassada; Dois bolsos traseiros com lapela, presa com velcro; Cinto com ajuste na cintura (velcro) e nas costas (elástico); Acabamento corte reto nos punhos, com lingueta reguladora com velcro; Lingueta interna com velcro; Pregas nas costas para ampliar os	UND	15	R\$ 455,00	R\$ 6.825,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	movimentos; Faixas finas laranja e vermelha na lateral; Faixa refletiva de Sem nas costas, tórax, braços e pernas na cor prata; Ziperes em poliéster; Costura dupla e linha de paraquedas; Etiqueta indestrutível com espaço para nome e registro do usuário. Bordados: Frente: Na altura do peito (emblema do SAMU 192, medindo 07 cm X 11 cm) logo acima será bordada na cor branca a função do servidor. Manga Direita: Emblema do SAMU 192, medindo 07 cm X 11 cm. Manga Esquerda: Bandeira (Logomarca) do Brasil, medindo 07 cm X 11 cm; logo acima será bordada na cor branca o local do SAMU (Macrorregião). Costas: Emblema do SAMU 192, medindo 15 em X 25 em, logo acima será bordado na cor branca a função do servidor.				
55.	PASTA PERSONALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E EVENTOS. - Especificação: Características do Tecido: nylon 100% poliéster, tamanho 35 x 25 em. Com aplicação da logomarca da Prefeitura de Anajatuba - MA. Tamanhos variados.	UND	1500	R\$ 42,63	R\$ 63.950,00
56.	ROUPA CIRURGICA EM TECIDO BRIM SOL A SOL Especificação: Tecido: do Santanense, Composição: 100% algodão, Cor: a combinar: curto, Manga: curta, Gola: sem gola, decote V, Bolso: 1 bolso chapado na parte externa superior no lado esquerdo, com vista larga de 3 em de largura, e outros 2 inferior externa, pespontados Barra do jaleco: barra Brim hospitalar, bolsos chapados na parte pespontada com 3 em de vira para dentro. Cintura: com cadarço e elástico, Cor do aviamento: cor do tecido, Composição da linha: 100% poliéster, Com aplicação da logo da Prefeitura de Anajatuba, secretaria de Municipal de Saúde e HOSPITAL. Tamanhos (P, M, G E GG).	UND	40	R\$ 82,97	R\$ 3.318,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

57.	TOUCA PARA CABELO (COZINHEIRA) , Especificação; material terbrim que garanta a cobertura total da cabeça com proteção total dos cabelos, fecho laço parte posterior da cabeça, cor branca com logomarca da Prefeitura (cozinheira)	UND	60	R\$ 23,30	R\$ 1.398,00
58.	TOUCA PARA CABELOS – Especificação: touca para cabelo ajustável, matéria TNT, que garanta a cobertura total da cabeça com proteção total dos cabelos, com aplicação da logo da Prefeitura de Anajatuba/MA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Tamanho único	UND	500	R\$ 11,97	R\$ 5.983,33
59.	UNIFORMES PARA OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA – Crianças, Adolescentes e Pessoa Idosa. Especificação: Características do Tecido: (Malha PV, Composição: 63% Poliéster e 27% Viscose/ solidez da cor à lavagem, solidez da cor à luz, solidez da cor ao suor, solidez da cor a fricção). Tamanhos variados. Arte: a ser definida, gola e viés, com aplicação da arte conforme solicitação e necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.	UND	1200	R\$ 24,53	R\$ 29.440,00
VALOR TOTAL →				R\$ 763.852,64	

VALOR TOTAL GERAL DE REFERÊNCIA: R\$ 763.852,64 (Setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Será Órgão Participante da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Anajatuba/MA, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep:65.490.000, Anajatuba/Maranhão.

7. DO PRAZO, FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 Da forma de aquisição do objeto

7.1.1 Os objetos serão solicitados conforme a necessidade do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação ou apresentação de nota de empenho, devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.

7.1.2 Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, podendo o município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.2 Da expectativa do fornecimento

7.2 .1 Os serviços registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Serviços e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

7. 2.2. Entende-se por “imediatamente”, até 05 (cinco) dias corridos subsequentes ao recebimento da Ordem de serviços e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

7. 2.3. O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n°. 022/2021.

6. 2.4. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico n°. 022/2021.

7.3 Do prazo para entrega do objeto

7.3.1 Os objetos que forem solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, no endereço indicado pelo Órgão Solicitante.

7.4 Do local de entrega do Objeto do Órgão Gerenciador

7.4.1 Os objetos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Serviços, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, devendo ser obedecidas a forma e condições estipuladas neste Termo.

7.4.2 Os objetos solicitados pelos Órgãos Participantes deverão ser entregues em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos bens, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5 Dos testes de aceitabilidade

6.5.1. Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, feito pelo fiscal de cada secretaria solicitante;

8. OBRIGAÇÕES, E DEVERES DA CONTRATADA:

São deveres da contratada:

8.1 Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.2 Cumprir todas as obrigações advindas do edital da licitação e de seus anexos;

8.3 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos materiais fornecidos, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciárias e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência;

8.4 Acatar as orientações do responsável pelo acompanhamento da contratação, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.5 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos, bem como relatar toda e qualquer irregularidade que de qualquer forma possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;

8.6 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, de seus servidores e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa no pertinente processo administrativo.

8.7 Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.8 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; e

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais.
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da validade, mesmo expirado o prazo de garantia;
- c) Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a fornecer o serviço.
- d) Aceitar os acréscimos e supressões dos valores inicialmente estimados para as aquisições em apreço no termo do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes a fornecimento dos serviços;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- g) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial utilizado do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à Contratante:

- 9.1. Permitir o livre acesso dos funcionários às instalações da Contratante, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente entrega de materiais;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre a contratação que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.3. Fiscalizar, por meio de servidor devidamente designado, a fiel observância das disposições do ajuste, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas editalícias, itens deste Termo e os termos da proposta apresentada;
- 9.5. Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente entregues pela contratada, no prazo pactuado, mediante Notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- 9.6. Efetuar o registro do licitante fornecedor, firmar e publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município de Anajatuba/MA;
- 9.7 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 9.8 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 9.9 Verificar a regularidade de todos os encargos sociais e demais obrigações antes do pagamento;
- 9.10 Efetuar o pagamento pelos materiais entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e após a verificação da conformidade com as especificações exigidas, mediante aceite da nota fiscal/fatura emitida pela contratada e desde que mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.11 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no subitem anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 9.12. Mediante requerimento de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante (carona), questionar o fornecedor vencedor dos itens solicitados quanto à possibilidade de fornecimento ao órgão requerente sem prejuízo dos compromissos assumidos inicialmente na Ata de Registro de Preços quanto à qualidade do fornecimento.

Compete ao órgão participante:

- 9.13 Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14 Auxiliar o órgão gerenciador quanto à pesquisa dos preços de mercado em vigor para fins de possíveis revisões dos preços registrados.

Compete ao órgão não participante:

- 9.15 Ao possuir interesse de utilização da Ata de Registro de Preços, requerer ao órgão gerenciador, via correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as quantidades previstas para aquisição durante a vigência da referida ata, não podendo empenhar acima de cem por cento do quantitativo máximo estimado no Item 4 deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:

10.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços-ARP, nas condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta da ARP.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DA ARP

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução da ARP será efetuada pelo servidor designado no subitem anterior, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

11.2. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gestor não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora/Detentora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora/Detentora sem ônus para o órgão gerenciador.

11.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora/Detentora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pelo Órgão gerenciador.

11.5. O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida do edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, e cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Anajatuba/MA, e será descredenciado no SICAF, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.1 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de serviços entregues com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de ANAJATUBA/MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.4 As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

12.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o fornecedor ou adjudicatário obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

12.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

12.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores municipal e no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.10 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.11 Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

13.2 Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

13.3 A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compões ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

13.4 O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

13.5 Independentemente do que trata o subitem 13.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

13.6 Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

13.7 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.8 Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

13.9 Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

15.10 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

13.10.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

13.10.3 A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

13.10.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedor em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

14.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

14.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

14.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

14.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 O Órgão Gerenciador e o Órgão Participante não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo.

15.2 A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

17. DO FORO

17.1 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca do Município de Anajatuba (MA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021.04.21.0015/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA (MA)

Assunto: Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 022/2021

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE:		EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DA ATA/CONTRATO			
NOME COMPLETO:			
RG:	EMISSOR:	CPF:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:	
TELEFONES:		EMAIL:	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:	

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de confecção de camisetas, uniformes, fardamentos, lençóis, entre outros artigos de malharia, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Anajatuba/MA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO ***/2021. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO R\$	
					UNIT. R\$	TOTAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Obs.: proposta deverá ser elaborada em conformidade com o item 6 do edital.

Nossa proposta tem preço total de R\$(valor numérico e por extenso)

Prazo de Pagamento:

Prazo de entrega:

Prazo de substituição:

Validade da Proposta:

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N°. ***/2021, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos serviços.

Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2021
PROCESSO ADM. Nº 2021.04.21.0015/2021

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, inscrito no CNPJ nº 06.002.372/0001-33, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na, Cep 65.704-000, Anajatuba/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de confecção de camisetas, uniformes, fardamentos, lençóis, entre outros artigos de malharia, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 022/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial:					
CNPJ nº:					
Endereço:					
(DDD) Telefone: _____					
E-mail:					
Representante legal:					
CPF nº:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÉD.UNIT	VALOR MÉD.TOTAL
1.	*****	UND	*****	*****	*****
TOTAL				*****	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1 Os serviços/produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos em até 05(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Serviços e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

2.2. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias corridos subsequentes ao recebimento da Ordem de serviços e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

2.3. O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n°. 022/2021.

2.4. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico n°. 022/2021.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1 A Prefeitura Municipal de Anajatuba adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 4.10. Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
 - II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.12 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

- 5.1 Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.
- 5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;
- 5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.
- 5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.2 Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.
- 5.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.1.3, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

- 6.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

e) Forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2 As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 2021.04.21.0015/2021, integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Anajatuba/MA, ____ de _____ de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2021

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2021

N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021.04.21.0015/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXX.

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante o a SECRETARIA MUNICIPAL DE xxx, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA,, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua/Av. _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal Administração, Sr. _____, portador(a) do CPF nº _____, através do(a) _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, Situada na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº ***/2021, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº 022/2021, Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto 10.024/2019 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 2021.04.13.0006/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de confecção de camisetas, uniformes, fardamentos, lençóis, entre outros artigos de malharia, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Anajatuba/MA, estes a serem entregues conforme discriminação do Anexo I Termo de Referência, deste Edital e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

§ 1º - Os serviços, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Serviços e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

§ 2º Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias corridos subsequentes ao recebimento da Ordem de serviços e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

§ 3º As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias, através de Ordens de Serviços de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor global é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Conforme segue os itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	*****	UND	*****	*****	*****
TOTAL				*****	

§ 2º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito na conta da empresa xxxxxxxxxx no Banco xxxxxxxxx, Agência: xxxxxxxxxx, Conta Corrente: xxxxxxxxxx.

§ 3º - A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento, Certidões Federais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 5º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

§ 6º - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência até xxxxxx, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante(denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da validade, mesmo expirado o prazo de garantia;
- b) Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a fornecer o serviço.
- c) Aceitar os acréscimos e supressões dos valores inicialmente estimados para as aquisições em apreço no termo do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- d) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes a fornecimento dos serviços;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- f) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento dos serviços;
- g) A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial utilizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da contratada, pertinentes ao objeto do contrato decorrente da presente licitação. Além de:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- b) Na existência de erros na documentação fiscal apresentada, a Contratante devolverá a fatura à Contratada dentro do prazo máximo de dois (2) dias úteis, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir de sua reapresentação.
- c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- d) Proporcionar os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar com presteza o fornecimento dos serviços contratados dentro das normas acordadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra “a”, a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Anajatuba/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro da Comarca de Anajatuba - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anajatuba, MA xxxx de xxxxxx de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA:
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº

2ª _____

CPF nº